ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.530 de 02 DE AGOSTO DE 1976

ISENTA DE IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL CASAS PAROQUIAIS, SALÕES PAROQUIAIS, PERTENCENTES A MITRA DIOCESANA DE ERECHIM E CANCELA DÍVIDAS ANTERIORES.

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A dívida da Mitra Diocesana de Erechim, para com os cofres do Município, referente a impostos atrazados, fica cancelada.

Artigo 2º - Fica igualmente, a partir desta data, isentas de pagamentos de Impostos Predial e Territorial, as casas paroquiais, salões paroquiais, residência do Bispo Diocesano, enquanto residir nela, pertencentes a Mitra Diocesana de Erechim, enquanto os referidos imoveis não tiverem fins lucrativos.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, em 02 de agôsto de 1976

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Secretaria Municipal de Administração

GEDER CARRARO
Secretário